

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz, e de outro lado a Empresa, **TEXAS CHEMICAL LTDA**, estabelecida na rua das Palmeiras, nº 192, Lagoa da Conceição – CEP 88.062-010 - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.875.927/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por sua representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado o fornecimento dos produtos químicos e assistência técnica especializada para o tratamento de água do sistema de climatização do Data Center, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 3158/2018, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por um período de 12 meses, de fornecimento dos produtos químicos e assistência técnica especializada para o tratamento preventivo da água gelada com capacidade de 90 m<sup>3</sup> e de condensação com capacidade para 6 m<sup>3</sup>, ambos do sistema de climatização do Data Center, situado na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES**

3.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 1.230,00 (Mil, duzentos e trinta reais)**;

3.2 – No valor constante no item 3.1, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, fretes, estadias, deslocamentos, fornecimentos, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto do presente termo contratual;

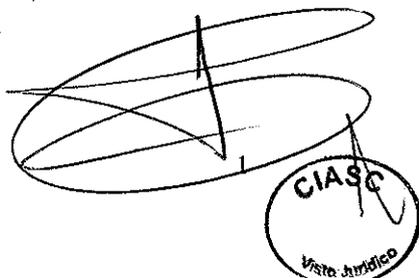
3.3 – O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 14.760,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1– Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;



CIASC 3158/2018



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

4.2 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

4.3.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

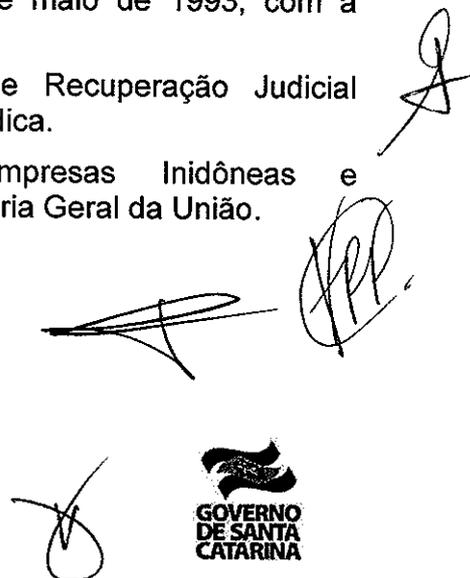
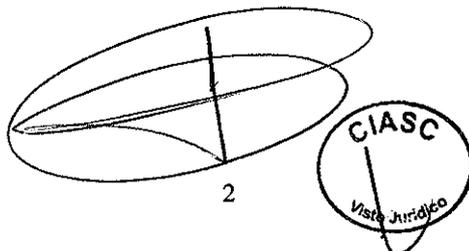
4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

4.5 – Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.

4.6 – O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

4.7 – O pagamento das faturas dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.



### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – O preço dos serviços objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

5.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de **07 de janeiro de 2019**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.3 – Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

7.1.1 – Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;

7.1.2 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.1.3 – No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

7.1.4 – A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

7.1.5 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;

7.1.6 – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1 – Mensalmente, um técnico deverá efetuar visitas com agenda pré-definida para a coleta de amostras da água do sistema;

8.1.2 – Inspeção visual e verificação mensal dos equipamentos e sistema;

8.1.3 – Verificação e controle da oxidação e corrosão do sistema;

8.1.4 – Instalação e Remoção de corpos de provas;

8.1.5 – A disponibilização, sem custos adicionais sob a forma de comodato, de 02(duas) bombas dosadoras, sendo 01(uma) para a água gelada, outra para a condensação e (01) uma bomba que fará drenagem automática da torre de arrefecimento;

8.1.6 – Treinamento Operacional e Emergencial, com suporte técnico;

8.1.7 – Os serviços de manutenção preventiva serão executados de segunda-feira à sexta-feira no período das 13:00 às 19:00 horas;

8.1.8 – Fica a CONTRATADA responsável pela retirada, sem custos para o CONTRATANTE, dos objetos disponibilizados sob a forma de comodato;

8.1.9 – Emitir relatório técnico mensal dos parâmetros do sistema de resfriamento (torres) e do sistema fechado (água gelada).

8.1.10 – Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas com o Sr. Jorge Bastos, através do fone: (48) 3664-1004 ou e-mail: [subestação@ciasc.sc.gov.br](mailto:subestação@ciasc.sc.gov.br)

### 8.2 – DO CONTRATANTE:

8.2.1 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

8.2.3 – Indicar técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto; dar o aceite e recebimento do objeto do presente contrato, se atendidas todas as condições.

8.2.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

8.2.5 – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.

8.2.6 – No final do prazo de vigência do presente instrumento ou na sua rescisão, permitir a retirada dos objetos disponibilizados, se for o caso.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES**, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na **Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.

9.2 – A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9.3 – A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**9.4 - Multa:**

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

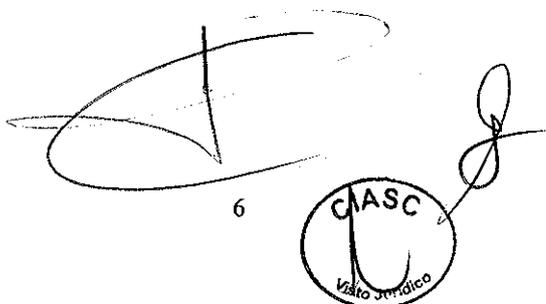
**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**9.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.



CIASC 3158/2018



6



---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

10.1– A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2– O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

10.3– A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

11.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato;

11.2 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou eventuais empreiteiros, quando nas dependências da CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato;

11.3 – A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito;

11.4 – O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.

---

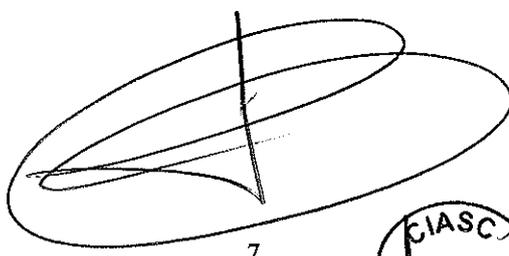
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

---

12.1 – Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



CIASC 3158/2018



7



12.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

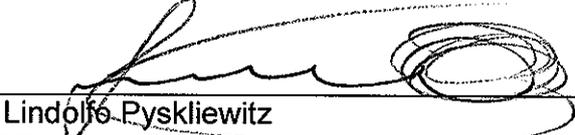
Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

**Pelo Contratante:**

  
Anísio Anatolio Soares  
Presidente

  
Ademir de Brita Junior  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

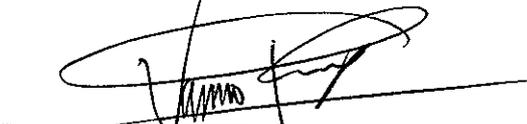
  
Jean Carlo Vogel  
Vice-presidente de Tecnologia

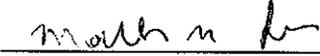
  
Lindolfo Pyskiewitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Kátia Rodrigues da Fonseca  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
Vânio Rodrigues  
Gerente de Data Center

  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças

